

Ref.: Desclassificação da empresa devido a erro de fórmula e digitação na planilha de custos.

À
Comissão de Licitação da Prefeitura da Cidade de Itabaiana, Sergipe.

A empresa Pamella Andryelli Mariano de Souza Oliveira, nome de fantasia SA CONSULTORIA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, inscrito no CNPJ sob o número 42.456.298/0001-99, vem respeitosa e solícitamente solicitar revisão da desclassificação na fase de comprovação de exequibilidade.

1. Introdução:

No contexto da Licitação 11/2023, envolvendo a contratação de serviços para a prefeitura de Itabaiana, Sergipe,

Item 01 - Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO), Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT - com 53 avaliações de dosimetrias de ruído, 44 avaliações de calor, 21 avaliações de radiação ionizante, 11 avaliações de radiação ionizante, 19 avaliações de poeira. 18 avaliação de vibração, 09 avaliação de varredura de hidrocarbonetos, 06 avaliações de fumos metálicos, 126 avaliações de agente biológico) realizando todas as avaliações qualitativas e quantitativas, Laudo de Insalubridade (LI), Laudo de Periculosidade (LP), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), bem como a elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)

A **Licitante** foi desclassificada devido a um erro de fórmula e digitação identificado na planilha de custos, na etapa de comprovação de exequibilidade.

O erro consistiu na utilização de uma fórmula inadequada para o cálculo da quantidade de horas do Engenheiro de Segurança, resultando em incompatibilidade com o valor estipulado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe (CREA/SE).

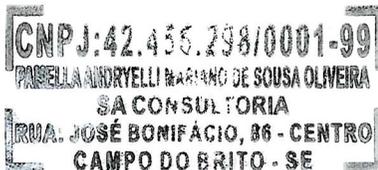
Outro Erro constatado na planilha de custos foi o valor do somatório do salário do técnico em segurança do trabalho e do engenheiro que constava um erro de cálculo, **considerado como insignificante para o processo pela coordenadora de Núcleo, a Senhora Isabella Santos, conforme pode ser visto abaixo.**

Considerações Preliminares:

O presente parecer tem por objetivo analisar a documentação da empresa **PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DE SOUSA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 42.456.298/0001-99, que teve sua proposta inicialmente proclamada inexecutável e que em seguida, tendo a Pregoeira solicitado da referida empresa a comprovação da sua exequibilidade para o item 01. Tal qual acordado, a Pregoeira e Equipe de Apoio encaminharam a documentação apresentada pela licitante para regular análise da exequibilidade.

Em análise, constatou-se que a empresa **Pamella Andryelli Mariano de Souza Oliveira** para o item listado abaixo:

- Item 01 - Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO), Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT - com 53 avaliações de dosimetrias de ruído, 44 avaliações de calor, 21 avaliações de radiação ionizante, 11 avaliações de radiação ionizante, 19 avaliações de poeira. 18 avaliação de vibração, 09 avaliação de varredura de hidrocarbonetos, 06 avaliações de fumos metálicos, 126 avaliações de agente biológico) realizando todas as avaliações qualitativas e quantitativas, Laudo de Insalubridade (LI), Laudo de Periculosidade (LP), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), bem como a elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) - Apresentou a documentação solicitada (planilha de



Rua Francisco Santos, 160, Centro - Itabaiana/SE - 13.104.740/0001-10

custos; e notas fiscais de serviços/contratos), documentações adicionais e as correções solicitadas em diligência de parecer contábil anterior. A composição da mão de obra apresenta **erro em cálculo não significativo para o processo de classificação**, o somatório dos custos com técnico de segurança e engenheiro de segurança são menores que o descrito, totalizando um valor real de R\$18.531,00, entretanto, o salário mensal do engenheiro de segurança apontado em planilha de custos está em desacordo com o Conselho Regional de Engenharia de Sergipe.

2. Fundamentação do Recurso:

A empresa **Licitante**, foi desclassificada devido um erro do de fórmula e digitação da planilha de composição de custos.

Conforme as normas estabelecidas pelo CREA/SE, o Engenheiro de Segurança deve receber o valor de R\$ 3.878,40 por mês, trabalhando 16 horas por semana.

No entanto, por um equívoco no preenchimento da planilha de custos, foi informado que o engenheiro trabalharia 8 horas por dia ou 220 horas por mês, sendo que o correto é 4 horas dia, por 4 dias na semana, com horário de trabalho iniciando as 08:00 da manhã e finalizando as 12:00, perfazendo um total de 16 horas por semana.

Outro fato a ser registrado é, que o engenheiro recebe o valor de R\$4.000,00 reais, valor acima do estipulado pelo CREA/SE para trabalhar 16 horas semanais.

Esses fatos podem ser consultados junto ao CREA/SE, visto que a Licitante possui registro no conselho e que o engenheiro é o responsável técnico da Licitante.

3. Comprovação da Veracidade das Informações:

Assim os valores corrigidos, são os mesmos dos enviados ao Sr. Pregoeiro, não havendo alteração dos valores da planilha, mantendo-se fiel a proposta inicial, obtendo a comprovação de que o Engenheiro de Segurança, Sr. Adriano Lira de Oliveira, trabalha apenas as 16 horas semanais mencionadas anteriormente, conforme demonstrado na tabela abaixo

Tabela com a quantidade de horas correta.

VALOR MÃO DE OBRA ENGENHEIRO, TÉCNICO						
Profissional	salário mês	Qtde	Qtde (Hora semanais)	Qtde meses	Valor Total	
Técnico Segurança	R\$ 2.177,00	1	44	3	R\$ 6.531,00	
Engenheiro Segurança	R\$ 4.000,00	1	16	3	R\$ 12.000,00	
Total					R\$ 18.531,00	

Portanto, o erro cometido na planilha de custos não representa a realidade e não deve ser considerado como base para a desclassificação da **Licitante**

4. Retificação do Erro:

Reconhecemos que a **Licitante** é responsável pela elaboração e apresentação da planilha de custos, e, nesse sentido, assumimos a responsabilidade pelo equívoco cometido.



2

RECURSO LICITAÇÃO 11/2023
PREFEITURA DE ITABAIANA

Contudo, solicitamos que seja permitida a retificação desse erro, visto que não houve outro impedimento e os demais requisitos da exequibilidade foram plenamente atendidos pela Licitante, sendo desclassificado somente pelo erro de fórmula e digitação, que em nada afeta ou traz prejuízo ao processo licitatório, visto que não afetou o valor da proposta, mantendo-se o valor, nem aos critérios salariais exigidos do conselho de classe, CREA/SE.

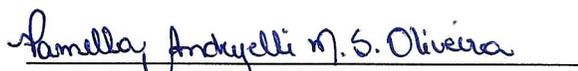
5. Conclusão:

Diante do exposto, fica evidente que o erro de fórmula e digitação cometido na planilha de custos da empresa **Licitante** não deve ser motivo suficiente para a sua desclassificação na Licitação, visto que não traz prejuízos ao processo licitatório, não infringindo o piso salarial estipulado pelo CREA/SE

Com a comprovação da carga horária correta do Engenheiro de Segurança, alinhada com as regulamentações do CREA/SE, solicitamos que a Comissão de Licitação reconsidere a desclassificação da empresa e permita sua participação plena e justa no processo licitatório em questão.

Agradecemos a atenção dispensada ao presente recurso e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Pamella Andryelli Mariano de Sousa Oliveira
CPF: 735.117.811-91
Representante Legal

CNPJ: 42.456.298/0001-99
PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DE SOUSA OLIVEIRA
SA CONSULTORIA
RUA: JOSÉ BONIFÁCIO, 86 - CENTRO
CAMPO DO BRITO - SE


Adriano Lira de Oliveira
012.111.931-95
Responsável técnico

Campo do Brito, Sergipe, 29 de junho de 2023.